ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES *PER CAPITA* DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

POSIÇÃO: AGO/2023

PODER/ÓRGÃO: EXECUTIVO/ COMANDO DA MARINHA/ CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA (CCCPM)

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | QUANTIDADE | | | | | | |
|----------------------|--|-------------------------|----------------------------|------------------------|----------------------|-----------------------------------|-------------|-------|
| | | , | | , | | ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO | ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR | AUXÍLIO- TRANSPORTE | EXAMES PERIÓDICOS | TITULARES | DEPENDENTES | TOTAL |
| 52131 | COMANDO DA MARINHA | 3.078 | 166 | 1.538 | 2.983 | 4.810 | 2.659 | 7.469 |
| 52232 | CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA - CCCPM | 1 | 0 | 1 | 0 | 19 | 15 | 34 |
| TOTAL | | 3.079 | 166 | 1.539 | 2.983 | 4.829 | 2.674 | 7.503 |

Fonte: Marinha do Brasil

OBSERVAÇÕES:

a) Descrição do ato legal que define os valores unitários (per capita) dos benefícios assistenciais:

| BENEFÍCIO | VALOR PER CAPITA (R\$) | DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO | | | | |
|--|------------------------|--|--|--|--|--|
| AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 658,00 | Portaria nº 977/MGI/2023 (per capita definido neste ato legal) | | | | |
| ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR | 321,00 | Portaria nº 10/MPOG, de 13/01/2016 (per capita definido neste ato legal) | | | | |
| AUXÍLIO-TRANSPORTE | 312,36 | Lei nº 7.418/1985 e alterações; e Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001. (Dotação atual / quantidade beneficiários/ 12). | | | | |
| EXAMES PERIÓDICOS | 622,93 | Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009 e Portaria Normativa SRH/MP nº 4, de 15 de setembro de 2009. O público-alvo do programa são os servidores ativos regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, de que trata a Lei 8.112/1990; os servidores em exercício provisório, com base no art. 84 da citada lei; os servidores cedidos das três esferas do Poder Público; os empregados anistiados que retornaram à Administração Pública Federal; e os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com a administração, independentemente de adesão a planos de saúde. A periodicidade do programa é: bienal para os servidores com idade entre 18 e 45 anos; anual para os servidores com idade acima de 45 anos: anual ou para os servidores expostos a fatores de risco que possam implicar desencadeamento ou agravamento de doenças ocupacionais/profissionais; anual para servidores portadores de doenças crônicas que exijam essa periodicidade; semestral para os servidores que operam com Raios-X ou substâncias radioativas; e semestral para servidores portadores de doenças crônicas que exijam exames com essa periodicidade, ou em intervalos menores. A Portaria nº 4/2009, do SRH/MP, em seu artigo 12, faculta aos servidores a opção de participar ou não do programa de EMP. Não há como prever o número exato de Beneficiários | | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO | 109,39 | O art. 230 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 4.978/2004 e Portaria Normativa nº 1/2017, do SEGEP/MP, prevê a possibilidade de recebimento do benefício em forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou veterano, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento. Por tratar-se de uma opção, o valor da meta deverá mudar conforme a média de beneficiários no exercício. A Portaria nº 08 de 13 janeiro de 2016, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabeleceu os valores de retribuição, por faixa de idade e remuneratória. Pelos valores devidos serem obtidos através da relação Idade e Renda, o valor utilizado é o valor médio, per capita, dentro do atual exercício. | | | | |